

## **VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

### **Contrato ARAAL n.º 28/2006 de 7 de Novembro de 2006**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, adiante designado IROA, representado pelo seu Presidente André Manuel Pereira de Viveiros, e a Câmara Municipal do Corvo, adiante designada por CMC, representada pelo seu Presidente Fernando António Mendonça de Fraga Pimentel, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação técnico-financeira entre as partes contratantes no que respeita à pavimentação e alargamento do Caminho da Fonte Velha.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Comparticipação financeira**

- 1- O custo total do empreendimento é fixado em € 20 199,00 (vinte mil, cento e noventa e nove euros) cabendo ao Governo Regional, através do IROA, a participação de 100% desse valor.
- 2- O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afecta ao IROA: Capítulo 40 — Despesas do Plano. Programa 1 — Fomento Agrícola. Projecto 1.1 — Infra-Estruturas Agrícolas. Classificação Económica 08.05.02.Y — Transferências de Capital — Administração Local — Câmaras Municipais.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Processamento**

O processamento a favor da CMC, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado após a publicação do presente contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Competências das partes contratantes**

- 1- Compete ao IROA:
  - a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
  - b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMC, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
  - c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMC até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
  - d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.ª, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;
  - e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMC quando detecte que tal não está a acontecer.
- 2- À CMC como dono da obra, compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada, de modo a que esta esteja terminada até 3 meses após a assinatura do presente contrato;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pelo IROA e solicitando a colaboração deste, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar ao IROA cópias dos documentos justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter ao IROA um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer ao IROA todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade do IROA, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade do IROA, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMC obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo o IROA solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMC.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Resolução do contrato**

1 - As obras deverão ficar concluídas até 31 de Dezembro de 2006, sob pena de resolução do contrato, ficando a CMC obrigada a restituir o montante da participação do IROA processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMC e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Presidente do Instituto Regional do Ordenamento Agrário.

3 - Caso se verifique da parte do IROA um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMC exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

4- As cópias da documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato e relatório final devem dar entrada no IROA até 6 meses após a assinatura do presente contrato, sob pena de resolução do contrato, ficando a CMC obrigada a restituir o montante da participação do IROA processado e até àquela data não comprovado.

5- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMC e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Presidente do Instituto Regional do Ordenamento Agrário.

6- Caso se verifique da parte do IROA um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, poderá a CMC exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do mesmo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Relatório de síntese**

O IROA elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

5 de Outubro de 2006. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente do Instituto Regional do Ordenamento Agrário, *André Manuel Pereira de Viveiros*. - O Presidente da Câmara Municipal do Corvo, *Fernando António Mendonça Fraga Pimentel*.